

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação do caput os ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, conforme disposto no § 2º do art. 143 da Lei nº 13.898/2019.

Art. 6º As unidades que tiverem efetuado descentralizações de créditos orçamentários para a execução por outras unidades, mas que não tenham feito o repasse integral dos recursos financeiros, deverão registrar os Valores a Liberar entre a diferença dos valores financeiros repassados pela unidade descentralizadora e o total de empenhos emitidos pela unidade recebedora até 31/12/2020, atentando-se para a devida inscrição em restos a pagar, no SIAFI2020, do saldo dos créditos empenhados pela unidade recebedora.

Art. 7º As unidades de orçamento e finanças, sob a supervisão das respectivas setoriais de contabilidade, diligenciarão no sentido de que todos os encargos cuja documentação se encontre em seu poder, sejam liquidados e/ou pagos nos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício, constante do Anexo a esta Portaria.

CAPÍTULO IV

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 8º Os detentores do regime de adiantamento (suprimento de fundos) deverão fornecer ao ordenador de despesas a indicação precisa das aplicações realizadas e dos saldos em seu poder até 31/12/2020, para fins de registro contábil dos valores aplicados e adequação da responsabilidade pelos saldos remanescentes.

§ 1º A comprovação dos valores aplicados até a data mencionada no caput deste artigo deverá ser apresentada até 15/01/2021, conforme disposto no art. 46, parágrafo único, do Decreto nº 93.872/1986 e no Manual SIAFI, Macrofunção 02.11.21 (Suprimento de Fundos).

§ 2º A reclassificação de despesas só poderá ser realizada no sistema SIAFI do exercício em que foi feita a concessão do suprimento de fundos. Assim, a unidade deverá observar os prazos estabelecidos no Anexo desta Portaria para fechamento de UG, para se efetuar a reclassificação da despesa executada no subitem 96, conforme disposto no Anexo Macrofunção 02.11.21 (Suprimento de Fundos).

§ 3º As contas 21891.36.09 (Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal) e 21891.36.10 (Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal), deverão conter somente os valores relativos à apropriação de despesa vinculada a suprimento de fundos referente às faturas a vencer no exercício seguinte.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Art. 9º As unidades deverão adotar providências para concluir os procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciamento dos ativos e passivos da União, especialmente quanto aos créditos a receber; à dívida ativa; aos ajustes para perda de ativos; às provisões e obrigações por competência; ao registro dos ativos e passivos contingentes; às avaliações e mensurações de bens; ao cálculo da depreciação e amortização de ativos; à adoção do custo médio ponderado para mensuração dos estoques, entre outros, conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e no Manual SIAFI, detalhados por assunto.

§ 1º Os prazos para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória para todos os entes, estão definidos na Portaria da STN nº 548, de 24/09/2015 que estabelece o cronograma do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais no âmbito da União, sem prejuízo dos normativos e decisões do Tribunal de Contas da União que antecipe esses prazos.

§ 2º Os prazos para implantação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIADS para o gerenciamento e controle dos acervos de bens móveis, permanentes e de consumo, de bens intangíveis e frota de veículos, para os órgãos da administração direta e indireta estão definidos na Portaria do Ministério da Economia nº 232, de 02/06/2020.

§ 3º Os prazos e os procedimentos referentes às provisões de férias e 13º salário da folha de pagamento de pessoal, no mês de dezembro, como também a conciliação/ajustes das contas de adiantamentos devem ser efetuadas em conformidade com a rotina estabelecida na Macrofunção 02.11.42 (Folha de Pagamento).

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Cada unidade gestora deverá atualizar constante e tempestivamente o seu Rol de Responsáveis, sendo 31 de dezembro o último dia para atualizações ocorridas no final do exercício, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União - TCU nº 84, de 22/04/2020.

Art. 11. É de responsabilidade dos dirigentes das unidades gestoras atentarem para:

I - o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nesta portaria;

II - o prazo para envio das informações para subsidiar a elaboração da Declaração de Contador de Órgão Superior e do Relatório de Inconsistências Contábeis relativas às inconsistências/desequilíbrios registrados na conformidade contábil do mês de dezembro e aquelas apontadas pela Setorial Contábil/MEC, acrescidas das justificativas e providências tomadas para sanar aquelas reincidentes ao longo do exercício, as quais serão solicitadas por meio de questionário (Acórdãos TCU nº 1.338/2014-P, nº 1.464/2015-P, nº 1.497/2016-P, nº 2.523/2016-P, nº 1.320/2017-P; Macrofunção 02.03.15 - Conformidade Contábil);

III - o fiel cumprimento dos prazos definidos pela Portaria da STN nº 548/2015;

IV - o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos pela Portaria do ME nº 232/2020 para implantação do SIADS nos órgãos da administração direta e indireta;

V - o prazo para inclusão do Relatório Contábil no SIAFI Web (Declaração do Contador de Órgão, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas), que deverá ser elaborado de forma consolidada por cada órgão vinculado a este Ministério (Macrofunção 02.03.15, item 5 e Macrofunção 02.03.18, item 8 e Acórdãos TCU nº 1.497/2016-P e 2.523/2016-P);

VI - o prazo para a divulgação/publicação do Relatório de Gestão, das Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas no site do órgão, de acesso fácil e direto, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e Prestação de Contas", de acordo com a IN/TCU nº 84/2020 e Acórdão TCU 2698/2016-P;

VII - as alterações na legislação pertinente, inclusive aquelas emanadas da STN (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal) e da SPO/SE/MEC, publicadas no Diário Oficial da União e/ou disponibilizadas em seus sítios eletrônicos, inclusive as divulgadas por meio de comunicados do SIAFI;

VIII - o fiel cumprimento das orientações e procedimentos desta portaria e das macrofunções do Manual SIAFI nela relacionadas, em especial, a Macrofunção 02.03.18, (Encerramento do Exercício), 02.03.17 (Restos a Pagar), 02.03.15 (Conformidade Contábil), 02.11.21 (Suprimento de Fundos) e 02.11.42 (Folha de Pagamento).

Parágrafo único. A inobservância dos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício e dos procedimentos dispostos neste artigo ensejará:

I - o registro das ocorrências 318 (Não Atendimento de Orientação do Órgão Setorial de Contabilidade) e 323 (Não Inclusão de Nota Explicativa no SIAFI Web) na conformidade contábil de órgão superior;

II - a apuração incorreta do resultado do exercício de 2020;

III - a citação do órgão na Declaração do Contador e no Relatório de Inconsistências Contábeis de Órgão Superior do exercício de 2020, em conformidade com a Macrofunção 02.03.15 (Conformidade Contábil); e

IV - a citação dos responsáveis no Processo de Contas Anual deste ministério, de forma individualizada.

Art. 12. Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria, considera-se "data-limite" o "último dia" para a realização de registros/ajustes no sistema e outras providências, sob a orientação, supervisão e responsabilidade do contador da setorial contábil de órgão.

Art. 13. Eventuais dúvidas quanto aos procedimentos constantes desta Portaria poderão ser dirimidas pela Coordenação de Contabilidade e Custos e pela Coordenação de Programação e Acompanhamento Financeiro da Coordenação Geral de Finanças da SPO/SE/MEC.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020

DATA-LIMITE	PROCEDIMENTOS
01/12/2020 a 06/01/2021	Prazo para indicação no SIAFI2020, pelo ordenador de despesas, dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar não Processados a Liquidar em Liquidação, contas: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação).
31/12/2020	Último dia para registros no SPIUnet.
31/12/2020	Último dia para atualização do Rol de Responsáveis (Instrução Normativa do TCU nº 84/2020).
31/12/2020	Cancelamento automático, pela CCONT/STN, dos Restos a Pagar a Liquidar e em Liquidação inscritos/reinscritos até o exercício de 2017 e que não foram liquidados, correspondentes aos saldos das contas: 63110.00.00 e 63120.00.00.
31/12/2020	Cancelamento automático, pela CCONT/STN, dos Restos a Pagar a Liquidar e em Liquidação Bloqueados, inscritos em 2018, correspondentes aos saldos das contas: 63151.00.00 e 63152.00.00.
31/12/2020	Conciliação e ajuste dos saldos apropriados de férias e 13º Salário do mês de dezembro, confrontados com os respectivos adiantamentos e passivos correspondentes.
05/01/2021	Último dia para ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2020 para as setoriais contábeis de órgão.
05/01/2021	Último dia para anulação das Notas de Empenho que não serão indicadas pelo ordenador de despesa para inscrição em Restos a Pagar.
07/01/2021	Último dia para ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2020 para a Setorial Contábil do MEC.
07/01/2021	Inscrição automática, pela CCONT/STN, de empenhos de 2020 em restos a pagar: - Não Processados a Liquidar (Não exigível); - Não Processados em Liquidação (Exigível); - Processados (processo diário de inscrição em Restos a Pagar Processados, executado no período de 31/12/2020 até 07/01/2021).
08/01/2021	Anulação automática, pela CCONT/STN, de empenhos não inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Liquidação por ausência de indicação pelo ordenador de despesas.
11/01/2021	Último dia para envio das informações para subsidiar a elaboração do "Declaração do Contador e do Relatório de Inconsistências Contábeis de Órgão Superior" à Setorial Contábil do MEC.
18/01/2021	Registro da Conformidade Contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI2020.
19/01/2021	Registro da Conformidade Contábil de Órgão do mês de dezembro no SIAFI2020.
22/01/2021	Registro da Conformidade Contábil de Órgão Superior do mês de dezembro no SIAFI2020.
29/01/2021	Inclusão no SIAFI Web do Relatório Contábil (Declaração do Contador, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas).
31/03/2021	Divulgação do Relatório de Gestão, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas no site de cada órgão (IN/TCU nº 84/2020).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 719, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2020.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018; no art. 47 da Portaria Normativa nº 15, de 8 de julho de 2011 c/c o art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010; e no art. 47 c/c o Art. 107 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2020.

Parágrafo único. Os Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM) que tiveram os seus prazos de validade expirados deverão ser acatados pelos agentes financeiros do Fies, para fins da contratação do aditamento, até a data de que trata o caput.

Art. 2º Os Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020 que tiveram os seus prazos de validade expirados deverão ser acatados pelos agentes financeiros do Fies, para fins da contratação do financiamento, até a data de que trata o Art 1º da Portaria nº 710, de 26 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

